



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA Nº 093 DE 24 DE JUNHO DE 2025.	1
ATOS DO CME	2
PARECER Nº: 001/2025	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 093 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a extensão temporária da carga horária de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia -TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Barrolândia – TO, e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 324/2025, bem como na Lei Municipal nº 198/2019, que disciplina a organização funcional do magistério.

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício SEMED nº 029/2025, de 09 de junho de 2025, que relata o interesse formal de servidores do quadro efetivo na extensão de suas cargas horárias, com vistas a atender às necessidades pedagógicas temporárias das unidades escolares;

CONSIDERANDO que os referidos servidores possuem carga horária original de 20 (vinte) horas semanais, conforme regime jurídico estatutário, e manifestaram formalmente interesse em ampliação temporária de suas jornadas;

CONSIDERANDO que as solicitações foram instruídas com base nas demandas das escolas municipais, conforme Ofícios nº 030/2025 do CMEI Cristino Regines Cardoso, Ofícios nº 092/2025 da Escola Marcella Couto Cabral e Ofícios nº 019/2025 da ETI Criança Feliz;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do calendário letivo durante o mês de junho de 2025, antes do recesso e férias escolares previstos para o mês de julho, conforme calendário escolar oficial;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder extensão temporária de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, no mês de junho de 2025, aos servidores efetivos do quadro do magistério municipal abaixo relacionados:

NOME COMPLETO	CARGA FIXADA	HORÁRIA
Aurelucia Deodato de Sales	40 horas	
Diram Cavalcante da Paz Martins	40 horas	
Eliane Machado de Oliveira	40 horas	
Eva Luiza Nogueira Cabral do Carmo	40 horas	
Jarcilene Gonçalves Lima Figueiredo	40 horas	
Lauziran Miranda Ferreira	40 horas	
Maria Eleusa Vieira Calisto Araújo	40 horas	
Marilene Araújo Marinho Vieira	40 horas	

JOÃO MACHADO ALVES

Prefeito Municipal

NEUSIMAR DOS REIS
Vice-prefeito

ELDIVAM MACHADO COELHO
Presidente da Câmara Municipal



NOME COMPLETO	CARGA FIXADA	HORÁRIA
Miria Liane Rocha Cabral	40 horas	
Vanúzia Meneis da Silva Santos	40 horas	

Art. 2º Fixar, também com vigência até 30 de junho de 2025, a carga horária flexibilizada das servidoras abaixo, conforme demanda da administração e previsão legal (arts. 34 e 35 da Lei Municipal nº 198/2019), permanecendo a condição de servidoras efetivas, com ampliação proporcional temporária, conforme critérios da Administração:

NOME COMPLETO	CARGA FIXADA	HORÁRIA
Edna Bonfim Ferreira da Silva Rocha	33 horas	
Felizalvina Neres Pereira	27 horas	
Marilda Peres dos Reis	27 horas	
Rosa Maria Alves Araújo Pereira	33 horas	

Art. 3º As cargas horárias aqui fixadas têm vigência exclusiva para o mês de junho de 2025, sendo automaticamente cessadas em 30 de junho de 2025, sem geração de qualquer direito à prorrogação tácita, salvo edição de nova portaria específica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto expedirá nova portaria em agosto de 2025, por ocasião do retorno das atividades letivas, considerando o replanejamento pedagógico para o segundo semestre.

Art. 5º A Coordenação de Recursos Humanos da SEMED deverá proceder com os registros funcionais e ajustes na folha de pagamento dos servidores contemplados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se

João Machado Alves
Prefeito

ATOS DO CME

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA
ASSUNTO: Análise da Regulamentação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barrolândia- TO, com base na Lei Federal nº 14.640/2023 Portarias MEC nº 1.495/2023 e a nº 2.036/2023 e Decreto Municipal nº 119/2025.
COMISSÃO: 001/2025
PROCESSO Nº: 001/2025
PARECER Nº: 001/2025
RELATOR: Marco Aurelio de Moraes Nery

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o conteúdo do Decreto Municipal nº 119, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Barrolândia -TO, conforme a Lei Federal nº 14.640/2023.

Neste imperativo, o processo teve início com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia -TO em 26 de junho de 2026, por meio do Ofício/SEMED Nº 031/2025. A documentação apresentada trata da organização pedagógica com a ampliação do tempo de permanência do estudante no ambiente escolar e em outros espaços de aprendizagens com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais.

O Decreto trata da ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, do fortalecimento das práticas pedagógicas integradoras e da organização curricular pautada na equidade, na inclusão e no desenvolvimento integral dos educandos. É importante ressaltar que a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barrolândia -TO estar constituída por meio dos eixos: Currículo, Formação, Avaliação e Monitoramento, Materiais de apoio e inovação pedagógica, Tempos e espaços e Ações intersetoriais.

O processo foi analisado pela Comissão Técnica do Conselho Municipal de Educação, com base nos marcos legais e normativos vigentes, incluindo a Portaria MEC nº 1.495/2023, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a

adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral; a Portaria nº 2.036/2023, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral; bem como o Decreto Municipal nº 119, de 26 de junho de 2025, que regulamenta a Educação em Tempo Integral no município de Barrolândia -TO.

Neste aspecto, a Política da Educação Integral em Tempo Integral, apresenta os Objetivos da Educação Integral em Tempo Integral; Currículo Integrado; Proposta Pedagógica Curricular (PPC); Tempos e Espaços; Formação Inicial do Professor; Valorização e Formação Continuada dos Profissionais da Educação; Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem e Assistência Técnica à Política da Educação Integral em Tempo Integral.

II. ANÁLISE

A análise do Decreto Municipal Nº 119/2025 evidencia que o mesmo está alinhado com os marcos legais da educação nacional, destacando-se os seguintes pontos positivos:

1. Conformidade Legal: O Decreto Municipal Nº 119/2025 encontra respaldo na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como nas Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, o que garante sua legalidade e pertinência.
2. Estruturação Pedagógica: O texto apresenta clareza na definição dos princípios, objetivos e fundamentos da Educação Integral, abordando aspectos essenciais como o protagonismo estudantil, a interdisciplinaridade, os tempos e espaços pedagógicos, e os temas contemporâneos transversais, conforme preconiza a BNCC.
3. Currículo Integrado: Estabelece de forma organizada a estrutura curricular baseada nas áreas do conhecimento e componentes do currículo integrado, atendendo às necessidades do território e da diversidade dos sujeitos.
4. Infraestrutura Escolar: Contempla uma proposta de melhoria e ampliação da infraestrutura das unidades escolares de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária, promovendo ambientes adequados ao ensino e a aprendizagem.
5. Formação Docente: Valoriza a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com enfoque nas práticas pedagógicas contextualizadas, intersetoriais e inovadoras.

6. Avaliação e Monitoramento: Prevê mecanismos consistentes de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, alinhados aos objetivos da Educação Integral, além de instituir a Equipe Técnica de monitoramento do programa.

7. Gestão Intersetorial: O Decreto propõe a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, segurança e meio ambiente, promovendo uma atuação articulada para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. A ampliar a divulgação e socialização do conteúdo do Decreto junto à comunidade escolar;
2. A constituição imediata da Equipe Técnica Municipal prevista no art. 48 do Decreto;
3. A garantia de formação continuada dos profissionais da educação, como condição essencial para o êxito da política pública.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, opina-se favoravelmente à implementação do Decreto Municipal nº 119/2025, por entender que o mesmo:

1. Encontra-se em conformidade com a legislação vigente;
2. Apresenta estrutura coerente e bem fundamentada;
3. Possui diretrizes alinhadas às políticas públicas educacionais de tempo integral;
4. Demonstra preocupação com a qualidade da educação, a inclusão, e a equidade;
5. Está adequado à realidade local, respeitando as possibilidades orçamentárias e estruturais do município de Barrolândia – TO.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Barrolândia aos 27 de junho de 2025.

Adriana Gonçalves Moreira Couto
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Barrolândia – TO

Relator (a) do Parecer
Marco Aurelio de Moraes Nery